



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

Assinado digitalmente por ALVARO ROBERTO DE ARAGAO
CPF: 030.458.888-00
Assinatura: 030.458.888-00
Data: 2025.06.13 17:11:20
Certificado: 030.458.888-00



ANO XXVI - Nº 1636

13 de junho de 2025

LEIS

LEI Nº 6.739/2025

Institui o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Jacareí, o Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar de seus integrantes.

Art. 2º O Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino visa oferecer suporte psicológico, prevenção, acolhimento e atendimento especializado aos alunos, professores e demais profissionais da educação que atuam na rede municipal de ensino, garantindo, de forma contínua, um ambiente educacional mais equilibrado e produtivo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Atendimento psicológico: acompanhamento profissional destinado à escuta, orientação e apoio emocional aos alunos e profissionais da educação;

II - Saúde mental: estado de bem-estar no qual o indivíduo consegue lidar com as adversidades, ser produtivo e contribuir para a comunidade escolar.

Art. 4º São objetivos do Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino:

I - Oferecer atendimento psicológico individual e/ou em grupo aos membros da comunidade escolar;

II - Disponibilizar formação continuada para a gestão do estresse, da ansiedade e do esgotamento profissional e emocional;

III - Criar espaços de acolhimento nas unidades escolares, de forma fixa ou itinerante, para escuta psicológica e apoio emocional;

IV - Estabelecer parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas e profissionais da área para a ampliação do suporte oferecido;

V - Fomentar práticas de prevenção e promoção da saúde mental, visando ao bem-estar e à melhoria do ambiente escolar;

VI - Reduzir os impactos do estresse, do sofrimento psíquico e do desgaste emocional na qualidade das relações e no desempenho educacional;

VII - Disponibilizar salas de regulação sensorial nas unidades escolares municipais para atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista ou outra deficiência intelectual, múltipla ou psicossocial, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 5º O Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino poderá contar com a colaboração de universidades, organizações da sociedade civil e profissionais especializados para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento da presente Lei, sempre que necessário, o Poder Público Municipal promoverá ações intersetoriais, de forma integrada e coordenada, bem como estabelecerá parcerias com outros entes federativos, com o objetivo de garantir maior eficiência nos resultados do Programa de Atenção Psicológica à Comunidade Escolar da rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 13 de junho de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Netho Alves.

Autoria das emendas: Vereadores Hernani Barreto, Luís Flávio, Gabriel Belém, Daniel Mariano, Jean Araújo, Juex Almeida, Maria Amélia, Netho

Alves, Paulinho do Esporte e Valmir do Parque Meia Lua.

LEI Nº 6.740/2025

Dispõe sobre a denominação da Rua Seis, código 13690, no Loteamento Veraneio Irajá – Bairro Mandi, como RUA ANTÔNIO CARLOS DA SILVA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como RUA ANTÔNIO CARLOS DA SILVA a atual “Rua Seis”, localizada no Loteamento Veraneio Irajá – Bairro Mandi, na cidade de Jacareí/SP, identificada pelo código 13690.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de junho de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Jean Araújo.

LEI Nº 6.745/2025

Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados, do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados do Município de Jacareí terão câmeras de videomonitoramento de segurança, como medida de prevenção e combate à violência no âmbito escolar.

§ 1º Para a instalação das câmeras deverão ser considerados proporcionalmente as dimensões da unidade escolar e sua quantidade de alunos e funcionários, respeitadas as diretrizes e normas relacionadas à segurança e à infraestrutura de sistemas de câmeras (normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 2º As imagens também poderão ser disponibilizadas em face de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial, respeitadas as disposições da LGPD.

Art. 2º Fica proibida a instalação de câmeras de videomonitoramento em banheiros e vestiários, sob pena de violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções de natureza cível previstas.

Art. 3º Deverá haver cartazes informando sobre a existência de câmeras de videomonitoramento, a serem afixados em locais visíveis.

Art. 4º As despesas necessárias para a execução da presente Lei poderão correr por conta de recursos provenientes da dotação orçamentária do Município, recursos provenientes da União, do Estado ou de doações e eventos realizados pela unidade escolar.

Art. 5º O Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequar a esta legislação, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por período determinado, mediante justificativa formal e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, quando identificadas razões que inviabilizam o cumprimento dentro do prazo originalmente estipulado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 12 de junho de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.